



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 07/2013 – Pág. 01

## RESOLUÇÃO nº 07 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN,  
Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando GR/UFPEL nº 271/2013,

CONSIDERANDO o processo nº 23110.004889/2013-85,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do  
Conselho Universitário de 20 de dezembro de 2013, constante da ata nº 12/2013.

### RESOLVE:

APROVAR a proposta do Regimento da Comissão Própria de  
Avaliação – CPA, como segue:

**Art. 1º** - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) tem como objetivo implementar o processo de avaliação da Universidade em caráter institucional, de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo Sistema Nacional da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10861, de 14 de abril de 2004, regulamentado pela Portaria MEC nº 2051, de 09 de julho de 2004, em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos pela universidade.

**Art. 2º** - À CPA da UFPel compete coordenar e articular os processos de avaliação interna da instituição (autoavaliação), sistematizar e disponibilizar as informações por eles gerados, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com base no art. 11 da Lei nº 10861/2004.

**Art. 3º** - A autoavaliação caracteriza-se por um processo mediante o qual a instituição, com a participação de todos os segmentos institucionais, analisa-se internamente na perspectiva de relacionar o que efetivamente é com o que deseja ser, de refletir sobre suas realizações, sobre o modo como se organiza, se governa e atua.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 07/2013 – Pág. 02

**Art. 4º** - Observada a missão institucional da UFPel, a autoavaliação tem, com base no SINAES, dois grandes objetivos:

§ 1º - Avaliar a UFPel como uma totalidade integrada de modo a possibilitar a autoanálise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais realizadas, visando à melhoria da qualidade acadêmica e o desenvolvimento institucional.

§ 2º - Privilegiar e desenvolver a cultura de autoavaliação e sua prática educativa para gerar, nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos para a sua realização.

**Art. 5º**- A CPA UFPel constitui-se como órgão de representação acadêmica e social, devendo, na sua composição e no desenvolvimento de suas funções, assegurar a participação dos sujeitos envolvidos no processo.

§ 1º - A CPA UFPel atuará com autonomia em relação à Administração e demais órgãos colegiados existentes na instituição;

§ 2º - Para a composição da CPA UFPel será necessária a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

**Art. 6º**- A CPA UFPel terá a seguinte composição:

**I** – 3 (três) representantes dos docentes, com seus respectivos suplentes, sendo eleitos por eleição convocada pela Vice-Reitora e conduzida pela Secretaria dos Conselhos Superiores por meio de Junta eleitoral.

**II** – 3 (três) representantes dos servidores técnicos administrativos, com seus respectivos suplentes, sendo eleitos por eleição convocada pela Vice-Reitora e conduzida pela Secretaria dos Conselhos Superiores por meio de Junta eleitoral.

**III** – 3 (três) representantes dos discentes, com seus respectivos suplentes, sendo estes indicados pelo Diretório Central de Estudantes (DCE) da UFPel;

**IV** – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes, sendo provocados por edital específico a participar da CPA UFPel e escolhidos, dentre os inscritos, pelo CONSUN;

§ 1º - Todos os integrantes do CPA contarão com um suplente, que os substituirá em seus impedimentos e impossibilidades.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos I, II e IV terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros referidos no inciso III terão mandato de um ano, tendo em vista o mandato da direção do DCE. No início de cada mandato, o DCE deverá indicar os membros que irão compor a CPA.

§ 4º – Nas reuniões deliberativas da CPA será exigida como quórum mínimo de participação a maioria simples do total de membros, requerendo-se a maioria simples dos presentes para qualquer deliberação e o voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

§ 5º - A estrutura da CPA será regulamentada internamente de acordo com suas necessidades e nos termos deste regimento. Haverá um Presidente, que deverá ser servidor público federal, eleito pela CPA para mandato de dois anos, admitida a recondução.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 07/2013 – Pág. 03

§ 6º - Em caso de não preenchimento das vagas referidas no inciso I, II e IV, por não inscrição de interessados no prazo referido no edital de convocação, fica a critério do Reitor a indicação dos membros ou a prorrogação do edital.

§ 7º - Os representantes referidos no inciso IV não poderão ter vínculo de qualquer natureza com a UFPel.

Art. 7º - O Presidente da CPA deverá dispor de pelo menos 20 horas/semanais para o desenvolvimento das atividades.

Art. 8º - Os processos de escolha dos novos membros da CPA serão concluídos até trinta dias antes do término dos mandatos dos efetivos.

Art. 9º - São atribuições da CPA:

a) Implementar os processos e procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), no âmbito da instituição;

b) Conduzir os processos de autoavaliação da UFPel;

c) Constituir, se necessário, núcleos temáticos e núcleos de trabalho para o cumprimento de suas funções;

d) Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP;

e) Preparar relatórios anuais, pareceres e, quando for necessário, recomendações a serem encaminhadas aos órgãos competentes da Universidade;

f) Apontar fragilidades relativas ao desenvolvimento da UFPel, com base nas análises produzidas no processo de avaliação;

g) Divulgar na comunidade universitária a sua composição, suas propostas e agenda de atividades;

h) Coordenar o processo para composição dos novos membros da CPA.

Art.10 – Para cumprir suas atribuições, a CPA organizar-se-á da seguinte forma:

**I** - O Plenário da CPA (PCPA), composto de todos os membros referidos no Artigo 6º, formulará sua política de funcionamento e atuação, votará seu regulamento interno, disporá sobre os encargos da Coordenação Executiva e atribuições dos Núcleos Temáticos e de Trabalho, bem como sobre diretrizes gerais da avaliação interna, estabelecendo e avaliando etapas, relatórios, processos e procedimentos e funcionará ainda como instância recursal geral em matéria de avaliação;

**II** – A Coordenação Executiva (CE-CPA), composta pelo Presidente da CPA, conforme § 5º do Art. 6º, dará execução à política de funcionamento estabelecida pelo Plenário, exercendo assim todas as funções executivas atinentes ao bom andamento da CPA e ao cumprimento de suas funções, cabendo-lhe ainda o estímulo, a implementação e o desenvolvimento dos Núcleos Temáticos e de Trabalho que se façam necessários;

**III** - Sob a coordenação geral da CE-CPA, os Núcleos Temáticos e de Trabalho, quando necessários, no âmbito das especificidades, darão andamento às atividades sob suas responsabilidades.

Art.11 - São atribuições do (a) Presidente (a) da CPA:

a) Coordenar as atividades da CPA;

b) Convocar os membros da CPA para reuniões;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 07/2013 – Pág. 04

c) Zelar pelo bom andamento das atividades programadas;

d) Representar a CPA onde se faça necessário.

**Parágrafo Único:** em caso de impedimento do Presidente, este indicará um substituto temporário para o representá-lo com as mesmas atribuições do titular.

**Art.12** - A CPA contará com o apoio administrativo da Universidade, necessário para o seu funcionamento.

**Art. 13** - A critério da CPA, suas reuniões poderão contar com a presença dos suplentes e de outros colaboradores.

**Art.14** - A convocação dos membros da CPA às reuniões precede qualquer atividade acadêmica ou administrativa da UFPel dos membros referidos no Art. 6º, incisos I, II e III, servindo como justificativa de falta a ambas.

§ 1º - O membro eleito ou indicado que se ausentar em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será substituído.

§ 2º - A participação dos representantes discentes em reuniões da CPA será considerada como atividade acadêmica, podendo, a exemplo do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei 10861/2004 e a critério do Colegiado do Curso, serem abonadas as faltas dos representantes discentes que tenham participado, em horário coincidente com suas aulas, das mencionadas reuniões.

§ 3º - Os demais membros da CPA, servidores da UFPel, terão a falta justificada na unidade de origem quando da convocação pelo presidente.

**Art.15** – Excepcionalmente e até a eleição e designação dos membros referidos no artigo 6º, a CPA funcionará tal como consta no ato de sua nomeação, com atribuições plenas, mas em caráter provisório, podendo, inclusive, organizar sua Coordenação Executiva Provisória para dar melhor andamento aos seus trabalhos.

§ 1º – A eleição e designação dos membros da primeira CPA, nos termos deste regimento, serão realizadas em até 90 dias contados da data da aprovação do presente regimento.

**Art.16** - Os casos omissos serão decididos pela CPA.

**Art.17** - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte dias do mês de dezembro de 2013.

*Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino*  
Presidente do CONSUN

